Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2014

SÚMULA: Aceita o veto parcial ao Substitutivo ao Projeto de Lei n° 205/2013, que estima as receitas e fixa as despesas do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2014.

Através do ofício n° 02/2014/GP, de 6 de janeiro de 2014, lido na sessão ordinária do dia 3 de fevereiro de 2014, o Executivo Municipal encaminhou **veto** a Emenda Modificativa constante da página 331 do Substitutivo ao Projeto de Lei n° 205/2013.

PROPONENTES: Comissão de Justiça e Redação composta pelos vereadores: Claudemir Zanco – PROS; José Gilson Feitosa da Silva – PT; Laurindo Cesa – PSDB; Raffael Cantu – PC do B; Valmir Tasca – DEM (Presidente).

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de fevereiro de 2014

PARECERES

Assessoria Jurídica: 4 de fevereiro de 2014

Distribuído à Comissão de Justiça e Redação em: 10 de fevereiro de 2014
Relator: Valmir Tasca - DEM

VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO ÚNICA: 17.2.2014 – Aprovado com 11 (onze) votos.

Decreto Legislativo nº 3, de 18 de fevereiro de 2014.

(Publicado no Jornal Diário do Sudoeste, Página B2, Edição n° 6008, do dia 19 de fevereiro de 2014)

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

Ofício nº 02/2014/GP

Pato Branco, 6 de janeiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Jan-2014-16:51-018474-1/2

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar **veto** a Emenda Modificativa constante da página 331 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 205/2013, que **ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014**, de autoria deste Poder Executivo.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

RAZÕES DE VETO A EMENDA MODIFICATIVA CONSTANTE DA PÁGINA 331 DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 205/2013

O Poder Executivo do Município de Pato Branco encaminhou à Colenda Câmara de Vereadores Projeto de Lei que **ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

Os nobres edis houveram por bem aprovar o projeto, inserindo emendas ao mesmo.

Ocorre, que a alteração proposta pelo vereador José Gilson Feitosa da Silva, através da Emenda Modificativa constante da página 331 do referido projeto, não poderá ser acatada, uma vez que nas despesas onde houve as reduções do valor orçamentário, não suportariam a execução até o final do exercício de 2014.

Para a emenda sugerida o Poder Executivo buscará junto aos órgãos estaduais e federais recursos para a realização de obras, com isso encaminhará ao Legislativo projetos especiais de suplementação para criação de dotação orçamentária.

Gabinete do Prefeito, 6 de janeiro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 4 Visto

PARECER JURÍDICO/CONTÁBIL

MENSAGEM DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 205/2013, QUE ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

Através do Ofício nº 02/2014/GP, datado de 6 de janeiro de 2.014, o Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco, apresentou tempestivamente, as razões do veto parcial ao Projeto de Lei nº 205/2013, de sua autoria , que estima as receitas e fixa as despesas do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2014.

Justifica o Chefe do Executivo Municipal em sua mensagem de veto parcial, de que a alteração proposta pelo Vereador José Gilson Feitosa da Silva, através da Emenda Modificativa constante da página 331 do referido projeto, não poderá ser acatada, uma vez que nas despesas onde houve as reduções do valor orçamentário, não suportariam a execução até o final do exercício de 2014.

Informa ainda, que para a emenda sugerida, o Poder Executivo buscará junto aos órgãos estaduais e federais, recursos para a realização de obras, com isso encaminhará ao Legislativo projetos especiais de suplementação para criação de dotação orçamentária.

O veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 205/2013 encontra-se respaldado no artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, **competindo ao douto Plenário desta Casa de Leis proceder a análise do mesmo sob o ponto de vista de mérito.**

Do ponto de vista técnico-contábil, a emenda produzida pelo ilustre Vereador José Gilson Feitosa da Silva é tecnicamente incorreta, uma vez que os recursos alocados para o fim proposto deveria ser reduzido das dotações orçamentárias e não do valor integralizado das metas consignadas na LDO e PPA.

Via de consequência, tanto as alterações promovidas nos Projetos de Lei do Orçamento, bem como, das Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, encontram-se incompatíveis entre si, razão pela qual o Executivo Municipal fundamentou os respectivos vetos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Feitas essas considerações, competirá a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre o veto na forma consignada no artigo 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis, mediante apresentação de Projeto de Decreto Legislativo, propondo a sua rejeição ou aceitação.

Por derradeiro, cumpre ressaltar aos nobres edis, que o veto para ser rejeitado dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (Art. 29, § 3°, IV da L.O M)

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 4 de fevereiro de 2014.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Márcia Regina Zanoelo
Contadora

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO A EMENDA MODIFICATIVA DO SUBSTUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 205/2013.

A comissão de Justiça e Redação recebeu o Projeto enviado pelo Executivo Municipal que Veta a Emenda Modificativa, constante da página 331, do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 205/2013, que Estima as Receitas e Fixa as Despesas do Município de Pato Branco, para o Exercício Financeiro de 2014.

Alega o Executivo Municipal que a alteração proposta pelo Vereador José Gilson Feitosa da Silva, não poderá ser acatada, uma vez que nas despesas onde houve as reduções do valor orçamentário, não suportam a execução até o final do exercício de 2014, bem como justifica o Executivo Municipal, que para a emenda sugerida, buscará junto aos governos estaduais e federais, recursos para a realização de obras, e com isso encaminhará ao legislativo projetos especiais de suplementação para criação de dotação orçamentária.

Também no parecer das Assessorias contábil e Jurídica desta casa, os membros relataram que do ponto de vista técnico-contábil, a emenda produzida pelo nobre Vereador é tecnicamente incorreta, uma vez que os recursos alocados para este fim proposto, deveria ser reduzido das dotações orçamentárias e não do valor integralizado das metas consignadas na LDO e PPA.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL, aceitando o veto do Executivo Municipal, bem como a** tramitação e aprovação de presente matéria, considerando que a mesma encontra em conformidade com a legislação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 06 de fevereiro de 2014.

Valmir Tasca –DEM
Presidente/relator

Claudemir Zanco –PROS
Membro

José Gilson Feitosa da Silva –PT
Membro

Laurindo Cesa –PSDB
Membro

Raffael Cantu -PCdoB
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Fev-2014-16:36-018600-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 7 Visto

EXMO. SR.
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, apresentam para a apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3 /2014

Súmula: Aceita veto parcial ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 205/2013.

Art. 1º Fica mantido o veto parcial ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 205/2013, que estima as receitas e fixa as despesas do Município de Pato Branco, para o exercício de 2014, notadamente quanto a emenda constante da página 331.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2014.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Fev-2014-17:22-018673-1/1

Valmir Tasca – DEM
Presidente/Relator

Claudemir Ranco – PRÓS
Membro

Laurindo Cesa - PSDB
Membro

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Membro

Rafael Cantu – PcdoB
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Aceita o veto parcial ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 205/2013.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Fica mantido o veto parcial ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 205/2013, que estima as receitas e fixa as despesas do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2014, notadamente quanto a emenda constante da página 331.

Art. 2° Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 18 de fevereiro de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 2014 | ANO XXVIII | NÚMERO 6008 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG B2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014

Aceita o veto parcial ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 205/2013.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto parcial ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 205/2013, que estima as receitas e fixa as despesas do Município de Pato Branco, para o exercício financeiro de 2014, notadamente quanto a emenda constante da página 331.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 18 de fevereiro de 2014.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

Ofício nº 35/2014

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2014.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia dos seguintes **Decretos Legislativos:**

*** nº 3, de 18 de fevereiro de 2014,** que aceita o veto parcial ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 205/2013.

*** nº 4, de 18 de fevereiro de 2014,** que rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 93/2013.

*** nº 5, de 18 de fevereiro de 2014,** que aceita o veto integral a Emenda Modificativa constante da página 48 do Projeto de Lei nº 252/2013.

Respeitosamente.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná